GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0003582, DE 11 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, no Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, no Art. 10 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1.997, na Lei Estadual nº 21.231, de 10 janeiro de 2022, na Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no Decreto Estadual nº 10.464 de 07 de maio de 2024, na Resolução CERHí nº 66 de 26 de janeiro de 2024, no Art. 1º da Portaria nº 135/2025 - SEMAD, de 17 de março de 2025 e do que consta o Processo nº 0014791/2024, RESOLVE:

Art. 1º – Outorgar PREVENTIVAMENTE a AGRÍCOLA WEHRMANN LTDA, CPF/CNPJ: 35.563.152/0001-87, até 11 de Julho de 2027, o direito de uso das águas estaduais, conforme identificação, localização e caracterização descritas abaixo:

DURH063400	
Captação Superficial	OUTORGA PREVENTIVA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Coordenadas do Ponto de	-14° 42' 56.11" -46° 9' 38.03"
Município	SITIO D'ABADIA
Sub-Bacia	Correntes
Finalidade de Uso	Irrigação
Manancial	SEM TOPONÍMIA

Parágrafo único: Todas as informações prestadas no sistema WebOutorga são de responsabilidade do usuário requerente ou responsável técnico, devendo estes, arcar com suas responsabilidades na forma da Lei.

Art. 2º – Fica o outorgado obrigado a:

I. Implementar o uso em acordo com as características de projeto e ART;

II. Trata-se de uma captação em barragem outorgada de processo n° 12994/2023, com a finalidade de atender a um bombeamento que por sua vez abastecerá um tanque de 430.000,0 m³ onde será instalada a captação de um total de dez pivôs. DURH063400 com vazão captada de 125,00 L/s ou 450,00 m³/h com período de funcionamento total de 6.132 horas/ano nos meses de janeiro a dezembro. PC06 - 45,0 ha conjugado com PC 07 – 35,0 ha e método de irrigação do tipo pivô central conjugados;. Vazão de 92,591 L/s ou 333,33 m³/h com período de funcionamento total de 1.818 horas/ano (das quais 604 horas de outubro a março para eventuais veranicos). PC09 - 30,0 ha conjugado com PC 10 – 36,0 ha e método de irrigação do tipo pivô central conjugados. Vazão de 42,861 L/s ou 154,30 m³/h com período de funcionamento total de 2.460 horas/ano (das quais 1.079 horas de outubro a março para eventuais veranicos). PC11 - 45,0 ha e método de irrigação do tipo pivô central.

Vazão de 53,572 L/s ou 192,86 m³/h com período de funcionamento total de 865 horas/ano (das quais 550 horas de outubro a março para eventuais veranicos). PC12 - 52,0 ha conjugado com PC13 – 60,0 ha e método de irrigação do tipo pivô central conjugados. Vazão de 71,430 L/s ou 257,15 m³/h com período de funcionamento total de 2.326 horas/ano (das quais 1.037 horas de outubro a março para eventuais veranicos). PC14 - 60,0 ha conjugado com PC15 – 70,0 ha e método de irrigação do tipo pivô central conjugados. Vazão de 83,333 L/s ou 300,00 m³/h com período de funcionamento total de 3.333 horas/ano (das quais 1.027 horas de outubro a março para eventuais veranicos).

III. Providenciar a conversão da outorga preventiva para outorga do direito de uso assim que o uso for instalado. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos;

IV. Não realizar nenhuma captação ou barramento sem a devida outorga do direito de uso de água;

V. Obter as licenças ambientais, respeitadas as competências de cada órgão, para quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas e outros. A Portaria não autoriza a implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado;

VI. Obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama n° 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis;

VII. Promover a conservação e recomposição das APPs em torno de barramentos e nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal n° 12.651/2012, decreto federal n° 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual n° 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

VIII. Instalar equipamento de monitoramento da vazão captada, de modo a permitir, no mínimo, o registro das leituras diárias da derivação. O usuário deverá elaborar relatório contendo fotografias do equipamento de monitoramento, as leituras inicial e final para cada mês, bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga; e

IX. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade.

Art. 3º - Todas as obras previstas neste ato deverão ser executadas no prazo de até 3 anos, sob pena de revogação desta. O usuário poderá requerer a prorrogação por igual poríodo com a devida justificativa.

Art. 4º - A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando o planejamento de empreendimentos que necessitem deste recurso. Para sua utilização, a Outorga Preventiva deve ser convertida em Outorga de Direito de Uso.

PORTARIA Nº 0003582, DE 11 DE JULHO DE 2024

Art. 5º - Este ato não permite a realização de quaisquer tipo de obras, tais como escavação, movimentação de terra, construção de estruturas, desmatamentos e outros, que somente poderão ser realizados apenas com obtenção das licenças ambientais respeitadas as competências de cada região.

Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II - Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implantados;

IV - Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiás, ao dia 11 do mês de julho de 2024.

Documento validado digitalmente.

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Delegação pela PORTARIA Nº 135, de 17 de março de 2025 - SEMAD - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 24.493

A autenticidade do documento pode ser conferida no weboutorga através do QRCODE.

Endereço para validação : http://10.6.60.70:8180/public/outorga/validador/default.xhtml?id=4488&codigo=4488